



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 041/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **COEZZI ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.628.446/0001-29, com sede na Rua Cavalheiro Jose Farina, Bairro Licorsul, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 009/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 03 de março de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria na área de segurança do trabalho Assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário – PPP, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 009/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 1.398,00 (mil trezentos e noventa e oito reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais) conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O início dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(312) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0412300032020– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(408) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(535) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(612) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(757) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(808) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços com profissional devidamente habilitado.
- b) Fica sob responsabilidade da contratada todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- c) Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.
- 11.4. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.6. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- 11.7. Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 10.8. Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 11.9. Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, taxas, licenças, regularizações Municipais, Estaduais e Federais, de concessionárias e demais órgãos envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1. Constituem as obrigações da contratada:**

- a) Gerenciamento em software próprio e implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador;
- b) Manutenção das informações clínicas e ambientais dos servidores, registrado no CNPJ/MF do Município, em conformidade em conformidade com a legislação trabalhista vigente e suas alterações, bom como, com a legislação pertinente;
- c) Emissão do PPP, LTCAT e PRG, sempre que solicitado pela administração municipal;
- d) Elaborar e enviar do eSocial, os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho), S-2210 (CAT) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho). Para aproximadamente 125 servidores;
- e) Cadastramento de todos os funcionários admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal/ Setor de Pessoal;
- f) Orientar e treinar os servidores de cada secretaria sobre o uso e manutenção dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), inspecionando o uso e a manutenção desses EPIs por parte dos servidores;
- g) Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individualmente para cada servidor;
- h) Disponibilizar assessoria técnica por telefone e internet sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- i) Deverá prestar assessoria in loco, uma vez ao mês, com carga horária de 04 (quatro) horas, por Técnica em Segurança do Trabalho, nos locais de desempenho das atividades dos serviços (locais visitados aleatoriamente), para vistorias e orientações de segurança no trabalho, acompanhamento das entregas de EPIs e mapas e riscos, realizada por profissional técnico em segurança do trabalho. Havendo demanda antes ou após a visita mensal, será solicitado nova visita técnica sem custos adicionais ao Município;
- j) Perícias em causas trabalhistas;
- k) Emissão de laudos de servidores para fins de aposentadoria;
- l) Auxiliar sempre que solicitado pelo Município, na elaboração de defesas e demais peças processuais, em processos judiciais no que se referem ao quesito segurança do trabalho e afins;
- m) Toda documentação pertinente ao objeto deverá ser elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com as prerrogativas de cada função e as normas vigentes.
- n) Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.
- o) A licitante vencedora deverá apresentar ao município, mensalmente, relatório das atividades realizadas, de acordo com o objeto licitado.
- p) As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.
- q) A(s) visita(s) será(ão) controlada(s) na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Administração.
- r) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

#### **12.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;  
III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 05 de março de 2025.

#### **CONTRATANTE**

Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal

#### **CONTRATADA**

**COEZZI ENGENHARIA SEGURANÇA DO  
TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**  
CNPJ: 47.628.446/0001-29

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428